

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21/2025

1. OBJETO

Contratação de docente para supervisionar as atividades desenvolvidas pelos alunos do Programa de Residência Judicial (R1, R2 e R3) no âmbito do Laboratório Judicial, nos termos da Resolução TJRN nº 09/2024, e com atribuições descritas no Regimento Interno do Programa de Residência Judicial, no Projeto Político-Pedagógico do Programa, no regulamento do Laboratório Judicial (Portaria nº 50/2025-ESMARN, publicada no DJe de 09/04/2025) e na Portaria nº 022/2025 – ESMARN.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa de Residência Judicial, promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) em convênio com a Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN), tem como fim uma primeira aproximação de bacharéis em direito ao contexto da prática judicante, capacitando-os para a prática no âmbito da carreira da magistratura, bem como os iniciando na compreensão de seu papel social e de sua missão institucional, ambos definidos pela Constituição Federal.

O programa se justifica na política institucional da ESMARN, que está voltada para o compromisso com a formação de todos aqueles que integram o sistema judiciário brasileiro, bem como os acadêmicos de cursos jurídicos e toda a comunidade externa, visando contribuir para o seu desenvolvimento jurídico, cívico e cultural.

O Laboratório Judicial é o espaço de interlocução entre teoria e prática, cujo fim é proporcionar ao residente a oportunidade de coleta, análise e interpretação de dados extraídos da experiência judicial a ser vivenciada. A participação do aluno no Laboratório Judicial é requisito indispensável à integralização da carga horária do curso e componente obrigatório para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

3. OBJETIVO

As atividades desenvolvidas no Laboratório Judicial compreendem ações formativas, especificamente no âmbito da pesquisa acadêmica, desenvolvidas com o objetivo de

aprimorar a formação acadêmica e profissional do residente, promovendo a intercessão do conhecimento teórico e da vivência prática.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1) ATRIBUIÇÕES

Considerando que 52 alunos se inscreveram para o Laboratório Judicial (Aviso publicado em 20/05/2025), e que o corpo docente é formado por 5 professores (Portaria nº 68/2025-ESMARN), o grupo será dividido da seguinte forma:

- a) Professor Luciano Athayde Chaves: 11 alunos;
- b) Professor Elias Jacob de Menezes Neto: 11 alunos;
- c) Professora Cristiane de Figueiredo Pinheiro de Andrade: 10 alunos;
- d) Professor Fabrício Germano Alves: 10 alunos;
- e) Professor Rosivaldo Toscano dos Santos Júnior: 10 alunos.

São atribuições dos membros do Laboratório Judicial:

- I – Conduzir o aprendizado do residente sobre os métodos de elaboração da pesquisa empírica;
- II – Orientar a preparação do projeto de pesquisa com base empírica;
- III – Realizar uma reunião conjunta com seu grupo de alunos e, pelo menos, 02 (duas) reuniões individuais de orientação por projeto;
- IV – Corrigir os projetos de pesquisa dos seus orientandos, emitindo parecer final;
- V – Encaminhar os projetos para aprovação da equipe de professores;
- VI – Participar da organização do Seminário de Iniciação Científica.

4.2) REQUISITOS TÉCNICOS DO CONTRATADO:

Luciano Athayde Chaves é doutor em Direito Constitucional (UNIFOR). Mestre em Ciências Sociais (UFRN). Professor do Departamento de Direito Processual e Propedêutica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (DEPRO/UFRN). Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Constitucional da UFRN (PPGD). Foi Membro Titular do Comitê de Ética em Pesquisa do Campus Central da UFRN (2022-2023). Líder do Grupo de Pesquisa GPJUs - Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Foi Magistrado Supervisor da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho (2022). Atua na

área do Direito Público, com ênfase em Direito Constitucional e Processual, em especial nos seguintes campos de reflexão: Processo Civil e do Trabalho; Organização do Estado e Teoria do Poder, com destaque para o Poder Judiciário (governo judicial e Estatuto da Magistratura). Também atua na área de metodologia da pesquisa científica, em especial na pesquisa em Direito com base empírica. Autor de artigos e livros nas áreas de atuação.

4.3) CRONOGRAMA E VALOR DA ATIVIDADE:

PROFESSOR: Luciano Athayde Chaves			
ALUNOS VINCULADOS: 11 (onze)			
PERÍODO DA ATIVIDADE: agosto/2025 a janeiro/2026			
ORIENTAÇÕES		RELATÓRIOS	
QUANTIDADE (2 por aluno)	VALOR	QUANTIDADE (2 por aluno)	VALOR
22	R\$ 265,20	22	R\$ 265,20
R\$ 5.834,40		R\$ 5.834,40	
TOTAL: R\$ 11.668,80			

*Portaria 022/2015

4.4) LOCAL DE REALIZAÇÃO:

As reuniões poderão ser realizadas no formato presencial ou remoto, a critério do professor. Caso ocorram presencialmente, serão realizadas na sede da ESMARN, localizada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 1000 – Candelária – Natal/RN.

5. DA REMUNERAÇÃO

A remuneração atenderá ao disposto na Portaria nº 022/2025 – ESMARN, republicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), de 21 de fevereiro de 2025, conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CRITÉRIO PARA CÔMPUTO	VALOR EM REAIS
Laboratório Judicial	Valor por relatório (limitado a dois relatórios por aluno)	R\$ 265,20
	Valor por orientação (limitado a duas orientações por aluno)	R\$ 265,20

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das disposições previstas na legislação aplicável, são responsabilidades do(a) CONTRATADO(A):

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência;

b) Manter durante a vigência do contrato, ou instrumento congênere, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;

e) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, ou instrumento congênere, para a adoção das medidas cabíveis;

f) Preencher, assinar e devolver em tempo hábil as declarações e documentos pertinentes solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o previsto em seus regulamentos;

g) Ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional e de pesquisa utilizado, podendo esta voltar a utilizá-lo em outros eventos que venha a promover;

h) Não infringir os dispositivos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais;

i) Cumprir todos os prazos e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

j) Apresentar à Esmarn, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da finalização da ação formativa, os diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber, a ela referentes; e

k) Guardar o sigilo ético-profissional necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e

quaisquer outras informações da CONTRATANTE, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

6.2 São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Garantir a disponibilidade de instalações, infraestruturas e equipamentos necessários à execução do objeto, quando realizados em suas dependências;

b) Compor turmas e realizar os procedimentos de seleção e inscrição dos participantes das atividades de capacitação, disponibilizando ao (a) CONTRATADO(A), sempre que possível, a lista de inscritos;

c) Expedir a nota de empenho da despesa;

d) Arcar, quando for o caso, com os custos decorrentes do deslocamento e diária(s) do(a) CONTRATADO(A), quando residente em município diverso daquele estabelecido pela CONTRATANTE para a realização da atividade formativa na modalidade presencial, observada a legislação da CONTRATANTE acerca da matéria;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e não permitir que seja realizada em desacordo com o estabelecido neste instrumento;

f) Comunicar ao(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas contratuais saneadoras;

g) Exercer fiscalização permanente sobre a execução do objeto contratado, visando, sobretudo, manter o elevado padrão de qualidade dos serviços e evitar descumprimento das cláusulas e condições pactuadas;

h) Guardar o necessário sigilo ético-profissional, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do(a) CONTRATADO(A), sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto;
e

i) Efetuar os pagamentos eventualmente devidos ao(a) CONTRATADO(A), observando os prazos e condições pactuados neste contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Incorre nas infrações detalhas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o(a) CONTRATADO(A) que, em especial:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, ou instrumento congênere;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato, ou instrumento congênere, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato, ou instrumento congênere;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ou instrumento congênere;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato, ou instrumento congênere; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções ao(a) CONTRATADO(A), no caso de incorrer nas infrações citadas no item 7.1:

a) Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 7.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021); e

d) Multa:

I – Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

II – Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço rejeitado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado; e

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

7.3 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do(a) CONTRATADO(A), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

7.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

7.6 Expirado o prazo fixado no item 7.5, e não tendo havido a quitação espontânea pelo(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE fica autorizada a descontar de pagamentos eventualmente devidos ao(à) CONTRATADO(A), a importância correspondente à multa ainda não quitada (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado ao(à) CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

7.8 À Seção de Licitação, Contratos e Convênio da CONTRATANTE, após determinação da autoridade superior da Esmarn, compete informar, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

7.9 Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como improrrogável, registrado na respectiva solicitação de serviços ou Termo de Referência, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

7.10 A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.12 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O valor do contrato, ou instrumento congênere, será pago ao(à) CONTRATADO(A) em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização.

8.2 O pagamento será realizado ao(à) CONTRATADO(A) por meio de ordem bancária.

8.3 O pedido de inscrição da despesa em liquidação será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Provas de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Fazendas Públicas Estadual e Municipal do local de prestação dos serviços ou do domicílio do(a) CONTRATADO(A), estas últimas no caso da execução do objeto nas modalidades remota ou EaD; e

b) Diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber.

8.4 Compete ao servidor, ou a equipe designada para a fiscalização do contrato, ou instrumento congênere, a juntada dos documentos descritos no item 8.3.

8.5 Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal do(a) CONTRATADO(A) perante os órgãos referidos na alínea “a”, do item 8.3.

8.6 O prazo para liquidação da despesa será de 2 (dois) dias úteis.

8.7 A Seção de Orçamento e Finanças (SEOF/Esmarn), quando a lei assim o determinar, efetuará os descontos legais e aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas ao(a) CONTRATADO(A), por infração a cláusulas e obrigações contidas neste instrumento.

8.8 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o(a) CONTRATADO(A), ou a fiscalização, providencie as medidas saneadoras cabíveis, não ocorrendo, no primeiro caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

8.9 No caso da não efetivação do(s) pagamento(s) no prazo estabelecido no item 8.1, desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VNF}, \text{ onde:}$$

* **EM** são os encargos moratórios devidos;

* **I** é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $I = [(\text{INPC} + \text{IGPD}) / 2] / 365$;

* **N** é o número de dias decorridos entre a data limite prevista para o pagamento e a de sua efetiva realização;

* **VNF** é o valor da nota fiscal/fatura.

8.10 Quando necessário, o valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para 2 (duas) casas decimais.

8.11 Na hipótese de extinção de um dos índices indicados no item 8.9 (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-los.

8.12 Nos procedimentos relacionados à inscrição dos compromissos financeiros decorrentes deste Termo de Referência na modalidade de “despesa em liquidação”, formalização do “atesto” e liquidação da despesa, serão observados os prazos e demais

procedimentos dispostos nas Resoluções nºs 011 – TCE, de 16 de maio de 2024 e 015 – TJRN, de 09 de maio de 2018.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão custeadas à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, unidade orçamentária 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela CONTRATANTE, observando-se às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais regulamentos e normas administrativas, ouvidas, quando necessário, a Assessoria Jurídica e a Seção de Licitação, Contratos e Convênios.

O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, na Comarca de Natal-RN.

Natal/RN, 01 de julho de 2025.

Alexandre da Cunha Carvalho

Chefe de Subseção de Cursos de Pós-Graduação
Mat. 197.102-6

Emitido em 01/07/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 184/2025 - SUBCURPOSGRAD (11.02.06.01.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/07/2025 15:27)

ALEXANDRE DA CUNHA CARVALHO

CHEFE DE SUBSEÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

SUBCURPOSGRAD (11.02.06.01.01.01)

Matrícula: 1971026



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: **184**, ano: **2025**, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: **01/07/2025** e o código de verificação:
5388b104c4